

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**C-DEPJUR-N° 027/2001**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – RIMA, DO PROJETO DE DRAGAGEM DOS CANAIS DE ACESSO E DAS BACIAS DE EVOLUÇÃO DOS TERMINAIS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E DE NITERÓI, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA GAIA - GESTÃO AMBIENTAL DA INDÚSTRIA LTDA.**

A **Companhia Docas do Rio de Janeiro**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao **Ministério dos Transportes**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Acre, n° 21, Centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 42.266.890/0001-28, neste ato designada CDRJ, representada por seu Diretor Presidente, Eng.º FRANCISCO J. R. PINTO, e a empresa GAIA Gestão Ambiental da Indústria LTDA, neste ato denominada CONTRATADA, com sede na rua da Quitanda n° 20 s/701 Centro, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 01.460.579/0001-38, representada neste ato por Ricardo Silva Araújo Silveira, resolvem assinar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com fundamento no Processo Administrativo n° 00015590/2000, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1.994, mediante as condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

- 1.1** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação dos serviços de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, do Projeto de Dragagem dos Canais de Acesso e das Bacias de Evolução dos Terminais dos Portos do Rio de Janeiro e de Niterói.



- 1.2 Os serviços serão executados e entregues segundo as condições técnicas e as condições específicas constantes do Memorial Descritivo, Anexo I do Edital da licitação da qual se origina este CONTRATO.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas contratantes, constituem parte integrante deste instrumento contratual.

ANEXO A - Edital do CONVITE nº .011/2001 e seus anexos.

ANEXO B - Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar os Estudos de Impacto Ambiental - EIA e os Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, em conformidade com as orientações técnicas e específicas contidas no Memorial Descritivo (ANEXO I) do Edital do CONVITE Nº 011/2001, do qual se origina este CONTRATO, em especial, as seguintes:
1. As Resoluções nºs. 001/86; 011/86 e 02/96; do **CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente**;
  2. A Diretriz para a Implementação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, DZ - 041 – R13, da **FEEMA-Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente**, aprovada pela Deliberação da **CECA – Comissão Estadual de Controle Ambiental**, nº 3.663 de 28 de agosto de 1997;
  3. A Lei Estadual nº 1.356, de 03 de outubro de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 2.535/96;
  4. As exigências da **FEEMA**, através da Instrução Técnica n.º 006/99, que trata especialmente da elaboração do EIA/RIMA para o projeto de dragagem do canal de acesso e da bacia de evolução dos terminais do Porto do Rio de Janeiro.
- 3.2 Cuidar que, na elaboração dos trabalhos, os termos técnicos e demais critérios utilizados observem a Instrução Técnica nº 006/99 e suas complementações, assim como a DZ - 041 R.13 — Diretriz para Implementação de EIA e seu respectivo RIMA, da FEEMA.



- 3.3** Entregar à CDRJ os trabalhos objetos deste CONTRATO, na forma e nas quantidades estabelecidas, com todos os desenhos, especificações, folhas de dados, memoriais descritivos e memoriais de cálculos, que forem elaborados, documentação essa sempre considerada de propriedade exclusiva da CDRJ, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier, sendo que:
- a) O EIA deverá ser entregue em 10 (dez) vias encadernadas, formato A-4, e em CD-ROM, com arquivos digitados em linguagem compatível com o ambiente "Windows"; e
  - b) O RIMA deverá ser entregue em 22 (vinte e duas) vias encadernadas, formato A-4, e em CD-ROM, com arquivos digitados em linguagem compatível com o ambiente "Windows".
- 3.4** Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos trabalhos que, por sua culpa, venham a ser considerados pela CDRJ como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.5** Utilizar mão-de-obra, material, veículos, embarcações, equipamentos de apoio, ferramentas, laboratórios para análises e o mais que for preciso, de sua propriedade ou de terceiros, necessários ao atendimento dos serviços objetos deste CONTRATO, sob sua exclusiva responsabilidade.
- 3.6** Solicitar formalmente a prévia autorização da CDRJ, caso deseje subcontratar serviços especializados para a realização do objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da sua responsabilidade sobre os mesmos. A solicitação para subcontratação deverá ser dirigida à FISCALIZAÇÃO da CDRJ, que poderá recusá-la se a entender desnecessária, inconveniente ou prejudicial à boa qualidade e à tempestividade dos serviços, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reivindicação ou reclamação.
- 3.7** Arcar com toda e qualquer despesa necessária à boa execução dos serviços, inclusive da mão-de-obra que for utilizada, respeitando todos os requisitos legais de segurança e higiene do trabalho, isenta a CDRJ de qualquer tipo de responsabilidade sobre tais obrigações e seus ônus.
- 3.8** Obedecer às prescrições legais e a todos os regulamentos estabelecidos pela CDRJ, principalmente os relativos ao acesso e à movimentação de veículos, pessoas, equipamentos e mercadorias nas Zonas Portuárias.
- 3.9** Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à CDRJ ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos ou contratados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução dos trabalhos objetos deste CONTRATO.



- 3.10 Credenciar, por escrito, junto à CDRJ, e manter no local dos serviços de campo um representante tecnicamente habilitado, que será o único interlocutor e responsável direto pela execução dos trabalhos.
- 3.11 Prover a aprovação e a obtenção das licenças e de outras providências decorrentes, junto às entidades Municipais, Estaduais e/ou Federais, que sejam necessárias à melhor elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA e de seus respectivos Relatórios - RIMA.
- 3.12 Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.
- 3.13 Providenciar a mobilização e a instalação dos equipamentos de apoio aos serviços contratados, em local designado pela CDRJ, responsabilizando-se pela conservação dessas instalações.
- 3.14 Participar da Audiência Pública, através de representante credenciado e tecnicamente capacitado, prestando informações, esclarecendo dúvidas e respondendo a questões relativas ao EIA/RIMA, sempre que solicitado.
- 3.15 Emitir e encaminhar à CDRJ, de acordo com o cronograma previsto na Cláusula Oitava deste CONTRATO, as faturas relativas às respectivas etapas de serviço, que serão pagas, após o aceite da FISCALIZAÇÃO, nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava.
- 3.16 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ**

- 4.1 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e demais elementos que possuir e que tenham importância para a execução dos serviços.
- 4.2 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.



- 4.3 Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA técnico(s) de seu próprio quadro ou terceiro(s), que atuará(ão) como seu(s) Fiscal(is) do CONTRATO e único(s) interlocutor(es), para os fins nele previstos, doravante denominado(s) FISCALIZAÇÃO.
- 4.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 4.5 Indicar eventuais obstáculos naturais ou artificiais existentes nas áreas de trabalho.
- 4.6 Exercer a fiscalização do CONTRATO, na forma da Cláusula Nona.
- 4.7 Receber os serviços objetos do CONTRATO, nas formas nele definidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1 Os serviços deverão ser prestados na forma constante da Proposta, obedecendo a todas as normas legais e diretrizes fixadas pela CDRJ e pelos órgãos ambientais, em particular a **FEEMA – Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente**.
- 5.2 O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas nele avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial a que der causa.
- 5.3 A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CDRJ, especialmente designado(s) pelo Sr. Diretor Presidente.
- 5.4 A CDRJ exercerá, através da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento dos trabalhos objetos deste CONTRATO, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não reduz nem exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante a CDRJ ou terceiros.
- 5.5 A FISCALIZAÇÃO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos ora contratados.

*Handwritten signatures and initials.*



- 5.6** A FISCALIZAÇÃO terá acesso a todos os locais de realização dos trabalhos e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CDRJ, tais como:
- 5.6.1** Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos objetos deste CONTRATO, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.
  - 5.6.2** Recusar trabalhos que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ, conforme estabelecido no item 4.1.
  - 5.6.3** Aprovar a alocação, a desalocação e a substituição de pessoal promovidas pela CONTRATADA.
  - 5.6.4** Solicitar, por escrito, à CONTRATADA a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.
  - 5.6.5** Proceder à verificação e à aprovação dos serviços e dos respectivos documentos objetos deste CONTRATO, encaminhados pela CONTRATADA.
  - 5.6.6** Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da FISCALIZAÇÃO amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.
    - 5.6.6.1** Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da FISCALIZAÇÃO, observado o disposto na parte final do item 8.3.2.
  - 5.6.7** Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos trabalhos objetos deste CONTRATO, comunicando à CONTRATADA a existência das irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 5.6.8** Expedir Ordens de Serviço, quando for necessário.
- 5.6.9** Receber da CONTRATADA relatórios/dados estatísticos mensais sobre os serviços em andamento, que demonstrem a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos trabalhos e com os interesses de CDRJ, bem como instruí-la no tocante aos trabalhos acaso executados simultaneamente com outros de terceiros e da própria CDRJ.
- 5.6.10** Emitir "Termo de Recebimento e Aceitação" de cada etapa dos serviços objetos deste CONTRATO.
- 5.7** A FISCALIZAÇÃO, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando o fato à autoridade superior do CONTRATO, em até 3 (três) dias, para ratificação das providências que houver adotado em caráter de urgência e que excedam à sua competência legal.

## **CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

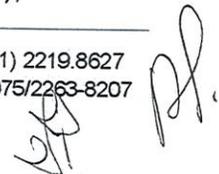
- 6.1** O prazo total para a execução dos serviços objetos deste CONTRATO será de 02 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

- 7.1** Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a CDRJ pagará à contratada o preço global de R\$118.300,00 (Cento e dezoito mil e trezentos reais), na forma disciplinada no item 8.4.
- 7.2** No preço acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, mão de obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI'S, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, sociais e previdenciários, lucros; sem a estes se limitar.
- 7.3** A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional no preço.

## CLÁUSULA OITAVA— DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1** Após a aceitação, pela FISCALIZAÇÃO, de cada etapa dos serviços contratados, emitirá a contratada a documentação hábil de cobrança e a submeterá à CDRJ, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês imediatamente anterior.
- 8.2** Desde que as faturas e os documentos que as acompanhem, autorizados e realizados, estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pela FISCALIZAÇÃO, a CDRJ efetuará o pagamento, no endereço bancário indicado pela contratada.
- 8.2.1** Os pagamentos dos serviços a que se refere este CONTRATO serão efetuados na conta corrente nº 5636-7, Agência 1251-3, de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Brasil S. A.
- 8.3** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado pela FISCALIZAÇÃO.
- 8.3.1** Caso sejam constatados, pela CDRJ, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos neste Cláusula, o prazo para o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação pela CONTRATADA das notas fiscais e faturas ou notas-fiscais-faturas, devidamente retificadas, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.
- 8.3.2** Constatada pela CDRJ quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para o recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4** Os serviços serão pagos em 05 (cinco) parcelas, proporcionais às etapas dos trabalhos executados, a saber:
- a) Uma parcela de 10% (dez por cento) contra a apresentação à CDRJ do programa de monitoramento;
  - b) Duas parcelas de 30% (trinta por cento) cada, a serem pagas, respectivamente:
    - b.1)** Contra a aprovação pela CDRJ do Relatório Parcial do Estudo; e
    - b.2)** Contra a aprovação pela CDRJ do Relatório Final (EI/RIMA);



- c) Uma parcela de 10% (dez por cento) após a entrega à CDRJ da documentação necessária à realização satisfatória da Audiência Pública;
- d) Uma parcela de 20% (vinte por cento) após a aprovação final do EIA/RIMA pela FEEMA, com a respectiva emissão da Licença Ambiental.

## CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1 Os preços dos serviços serão reajustados anualmente, a partir da data fixada para a apresentação da proposta, de acordo com o seguinte critério:

$$Pr = Po \frac{(En)}{Eo}$$

Onde:

**Pr** = Preço reajustado.

**Po** = Preço inicial contratual.

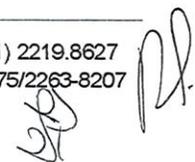
**En, Eo** = Índice da Col. 39 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas — Serviços de Consultoria —, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

9.2 Esta fórmula terá sua aplicabilidade sujeita às normas governamentais vigentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Para a garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará à CDRJ, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do CONTRATO, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, estabelecido na Cláusula Vigésima, a ser restituída após sua execução satisfatória.

10.2 A garantia referida nesta Cláusula poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, e terá validade de até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do CONTRATO.





- 10.3** Se até 30 (trinta) dias antes do vencimento da garantia, ainda não tiver sido emitido o "Termo de Recebimento e Aceitação" dos serviços da última etapa dos trabalhos, a CONTRATADA se obriga a substituí-la por outra de igual valor, que terá validade de até 60 (sessenta) dias após a nova data estimada para o encerramento do CONTRATO. A referida substituição será efetuada até 20 (vinte) dias antes do vencimento da garantia a ser substituída, sem ônus para a CDRJ.
- 10.4** As garantias de que trata esta Cláusula, não executadas nos termos deste CONTRATO, serão restituídas em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do "Termo de Recebimento e Aceitação" dos serviços da última etapa dos trabalhos, e, quando em dinheiro, atualizadas monetariamente.
- 10.5** Em caso de aditamento ao presente CONTRATO, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar, proporcionalmente, as garantias prestadas.
- 10.6** As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

- 11.1** Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a CONTRATADA se obriga, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a CDRJ, de forma a assegurar os objetivos deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 12.1** A CONTRATADA será responsável pelos danos que vier a causar à CDRJ ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela atuação da FISCALIZAÇÃO da CDRJ, ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 12.2** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, podendo a CDRJ, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais obrigações, como condição para o pagamento dos créditos da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

- 13.1** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, assegurados, na forma do Parágrafo único do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 1,0% ( um por cento) do valor do CONTRATO por dia útil de atraso, até o limite de 20,0% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela CDRJ e da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO e na legislação que o rege.
- 13.3** As multas administrativas serão aplicadas a critério da CDRJ, atendendo à gravidade da infração, até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO em seu total.
- 13.4** As multas administrativas previstas no parágrafo anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento pela CONTRATADA das indenizações que forem devidas em razão de perdas e danos originados das infrações que esta tenha cometido.
- 13.5** As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

- 14.1** O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso escrito, independentemente de comunicação judicial, em qualquer dos seguintes casos:
- 14.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO.
- 14.1.2** Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada.
- 14.1.3** Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.



- 14.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data da aplicação da última multa.
- 14.1.5** O não pagamento pela contratada, no prazo legal, da remuneração do seu pessoal ou de quantias devidas às suas subcontratadas e fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre os mesmos.
- 14.1.6** Atrasos na execução dos trabalhos por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela CDRJ.
- 14.1.7** Se a contratada paralisar total ou parcialmente os trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da CDRJ, por escrito, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados.
- 14.1.8** Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da contratada, devidamente comprovada.
- 14.1.9** Interrupção dos trabalhos pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por mais de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que a CDRJ pagará à CONTRATADA apenas a importância correspondente às partes já executadas e aceitas.
- 14.1.10** O não pagamento pela CDRJ das faturas da CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Oitava do presente CONTRATO.
- 14.2** Ocorrendo a rescisão, por culpa da CONTRATADA, a CDRJ executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitida na posse deste CONTRATO, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes.
- 14.2.1** Na hipótese prevista no item antecedente, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.
- 14.3** Nas hipóteses previstas nos subitens **14.1.1 e 14.1.5 a 14.1.8, do item 14.1,** retro, a CDRJ poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o CONTRATO, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

- 14.4** Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão e entregará à CDRJ os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a CDRJ pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.
- 14.5** Na hipótese de rescisão ou término do CONTRATO, a desocupação das instalações e locais dos trabalhos por parte da CONTRATADA deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser devolvidos à CDRJ inteiramente desimpedidos.
- 14.5.1** Desatendida pela CONTRATADA a condição estipulada neste item, ficará a CDRJ autorizada a remover todos os materiais, equipamentos e instalações da contratada, arcando esta com as despesas decorrentes da remoção, cujas importâncias finais são, desde já, consideradas dívida líquida e certa, correndo por conta e risco da CONTRATADA eventuais danos causados a esses materiais, equipamentos e instalações, inclusive os de propriedade de terceiros.
- 14.6** Fica ajustado que a contratada renuncia expressamente, desde logo, ao direito de retenção ou ocupação dos terrenos e locais dos trabalhos, seja pela realização de benfeitorias de qualquer natureza, seja por qualquer outro motivo; a partir da comunicação da rescisão, ainda que julgue insuficiente o motivo invocado para a rescisão, resolvendo-se quaisquer dúvidas, exclusivamente, em perdas e danos.
- 14.7** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 15.1** Se a contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à CDRJ e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 15.2** Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto durar o impedimento, tanto as obrigações que a contratada ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de pagar a CDRJ remunerá-las, ressalvado o disposto no item **14.1.9**.

- 5.3 A ocorrência de fatos próprios às condições climáticas, bem como suas conseqüências, não serão consideradas como motivo para prorrogação do prazo contratual estabelecido no item 6.1.

#### **LÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

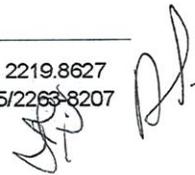
- 6.1 Caso a CDRJ tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do valor principal do débito, ao da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, ao dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ao das despesas do processo e ao dos honorários de advogado da CDRJ, fixados estes, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **LÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

- 7.1 A existência de direitos protegidos pela legislação de propriedade industrial sobre materiais, máquinas, equipamentos, processos, desenhos, modelos e marcas, antes de serem utilizados na execução dos trabalhos objetos deste CONTRATO, será levada ao conhecimento da CDRJ, juntamente com a prévia autorização dos detentores de tais direitos para a referida utilização.
- 7.2 A CONTRATADA será sempre, perante terceiros, a única responsável pela infração de direito de uso de materiais ou processos de fabricação e execução protegidos por marcas e patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer na execução deste CONTRATO.

#### **LÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS SEGUROS**

- 8.1 A CONTRATADA deverá contratar e manter em vigor, por sua exclusiva conta, todos os seguros exigidos pela legislação vigente, inclusive contra terceiros, com vigência a partir da data de início da execução dos trabalhos ora contratados até o seu encerramento.
- 8.2 Correrão por conta da CONTRATADA as franquias que vierem a ser estabelecidas nas apólices de seguros de que trata o item acima, bem como todos os ônus que resultarem de exigências ou recomendações dos seguradores.





- 18.3** Obriga-se a CONTRATADA a manter a CDRJ livre e a salvo de toda e qualquer reclamação ou indenização por perdas e danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer ou causar a terceiros em decorrência deste CONTRATO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para a sua cobertura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 19.1** Concluída cada fase dos serviços objetos deste CONTRATO e verificado pela FISCALIZAÇÃO que foi executada dentro dos requisitos exigidos neste instrumento e em seus anexos, emitirá esta o "Termo de Recebimento e Aceitação" dos serviços respectivos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA— DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 20.1** O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

- 21.1** O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CDRJ, por escrito, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO VALOR DO CONTRATO**

- 22.1** O valor total deste CONTRATO é de R\$ 118.300,00 (Cento e dezoito mil e trezentos reais).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 23.1** As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à CDRJ para o corrente exercício 2001, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 213103 - Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria  
Fonte de Recurso: Recursos Próprios  
Programa de Trabalho: Serviços de Terceiros  
Reserva número: 000605

#### **LÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO**

4.1 Após assinatura, será o presente CONTRATO publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CDRJ, que remeterá cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas da União.

#### **LÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1 A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras contratadas da CDRJ, entrosando-se com elas, a fim de que todos os trabalhos se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma.
- 5.2 A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelos trabalhos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 25.3 A tolerância ou o não exercício pela CDRJ de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei, em geral, não importará novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CDRJ exercitá-los a qualquer tempo.
- 25.4 Em caso de perda ou desaparecimento de equipamento, nenhum pagamento será devido pela CDRJ à CONTRATADA, desde a data em que ocorra qualquer desses eventos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DO FORO DE ELEIÇÃO**

26.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões resultantes do disposto neste CONTRATO e nas demais disposições que dele são parte integrante.



E, por estarem, assim, justos e acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, assinam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2001.

*[Handwritten initials]*

**Companhia Docas Do Rio de Janeiro**

*Ricardo S. S. Vieira*

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

*James L. Faria*  
Testemunha

*[Handwritten signature]*  
Testemunha

contrato eia.rima.doc

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 07 / 08 / 2001, Pág. 25